



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 08/07/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 25/2025

Aos oito (08) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Guilherme Augusto Peregrino Ferreira, Guilherme Koerich, Uander Chaves Fernandes, Sandra Spautz Grannemann, Procurador Cristiano Rodrigues Manot, a secretária Eliandra dos Santos, Bernardo Vieira Gall e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 154/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE x PROFUT
COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

1.1 MIKAÉL DAMASIO FENALI
07/02/2011 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 06 (seis) jogos de suspensão, aplicando a redutora do art. 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD. Divergindo quanto a dosimetria os auditores Uander e Presidente, que penalizavam o atleta em 04 (quatro) jogos de suspensão e aplicavam a redutora do 182, totalizando em 02 (dois) jogos de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado o defensor dativo, Dr. Jaison Baldo.

2 – PROCESSO 164/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: CAMBORIÚ x JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

2.1 CAMBORIU SAF

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 205 e 213, inciso III, § 3º, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, também por unanimidade, absolver a E.P.D da tipificação do artigo 205 do CBJD, e por maioria, condenar a E.P.D a pena de multa de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), com base no artigo 213 do CBJD. Divergiu, quanto ao valor da pena, o auditor relator, que condenava a E.P.D à pena de multa pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Andre Lucas Ribeiro.

3 – PROCESSO 165/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: METROPOLITANO x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

3.1 CHISOM GOLDEN ANASOH
05/12/2002 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3.2 CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, penalizar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

4 – PROCESSO 167/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO

JOGO: NFC x JUVENTUS

COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

4.1 ARLON BELARMINDO MARTINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 259 do CBJD c/c art. 21 do R.E.C.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 26 (vinte e seis) dias de suspensão, com base no artigo 259 do CBJD, aplicando-se a redutora do 182 do CBJD, totalizando em 13 (treze) dias de suspensão.

5 – PROCESSO 168/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO

JOGO: CRICIÚMA x ATLÉTICO CATARINENSE

COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

5.1 GREGORY DA SILVA ELIAS

18/02/2011

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em concurso formal a 05 (cinco) jogos de suspensão, com base no artigo 243-F do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão, restando absorvido o enquadramento na conduta do artigo 258 do CBJD. Divergiu o auditor Uander, que aplicava a pena base ao atleta em 04 (quatro) jogos de suspensão, aplicando a redutora, totalizando a penalidade final, também em 02 (dois) jogos de suspensão.

6 – PROCESSO 169/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR(A): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

JOGO: CONCÓRDIA x RIO PEIXENSE

COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

6.1 NIRCEU MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258 e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado, em concurso material, à pena de 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258, também com a mesma pena, quanto ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

artigo 258-B, aplicando a redutora do 182 do CBJD, totalizando 07 (sete) dias de suspensão em cada enquadramento, com a pena final computada em 14 (quatorze) dias de suspensão.

7 – PROCESSO 170/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

7.1 CAUA RODRIGO BOSCO DE SOUZA
29/09/2007 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, inciso I e 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando a redutora do 182 do CBJD, totalizando (02) duas partidas de suspensão, em relação ao segundo momento, penalizar o atleta em 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD. Resultando na pena final de 03 (três) jogos de suspensão. Divergiu a auditora Sandra, quanto ao primeiro momento, que penalizava o denunciado em 06 (seis) jogos de suspensão, no artigo 254-A do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de 03 (três) jogos de suspensão, sendo a pena do segundo momento mantida e o auditor Uander divergia quanto a dosimetria da pena, em relação ao 2º momento, penalizava o atleta em 01 (um) jogo de suspensão quanto ao artigo 258 do CBJD, convertendo a pena em advertência, mantendo integralmente o restante da pena. Atuou na defesa do denunciado, Dr. Mateus Smaniotto.

7.2 DIMAS TADEU BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão. Vencido o auditor Uander, que convertia em advertência. Atuou na defesa do denunciado, Dr. Mateus Smaniotto. Prestou depoimento o denunciado, Sr. Dimas Tadeu Borges.

8 – PROCESSO 171/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: NAÇÃO x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

8.1 LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
02/02/2008 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado, ante a descrição genérica da conduta.

9- PROCESSO 172/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: CRICIÚMA x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025.

9.1 DYLAN LOPES PASSOS ALMEIDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

08/04/2007

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258-B, §2º e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258-B do CBJD, e quanto ao artigo 258, penalizar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão, aplicando-se a redutora do 182 do CBJD, totalizando em 01 (uma) partida de suspensão.

Atou na defesa do denunciado, Dra Pamela R. M de Gouveas.

10- PROCESSO 173/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR(A): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

JOGO: BRUSQUE x BARRA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

10.1 BERNARDI RUGGERO ALMEIDA DE MORAIS

23/03/2009

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254- A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando a redutora do 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

11- PROCESSO 174/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME BACK KOERICH

JOGO: FIGUEIRENSE x CRICIÚMA -

COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025.

11.1 ALYSSON COITO LAUREANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 266 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado na pena mínima de 30 dias de suspensão, com base no artigo 266 do CBJD, convertendo em advertência.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC